

Portaria da Casa de Oswaldo Cruz

PORTARIA Nº 39, de 03 de novembro de 2022

PORTARIA DA CASA DE OSWALDO CRUZ

O DIRETOR DA CASA DE OSWALDO CRUZ, no uso de sua competência que lhe confere a Portaria Fiocruz-PR Nº 1 publicada no D.O.U., Seção I, pág. 155 em 01 de agosto de 2022,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Alterar o Regimento Interno que estabelece natureza, finalidades e diretrizes para o funcionamento da Comissão Permanente de Acervos da Casa de Oswaldo Cruz, revisado e aprovado por seus membros em 08/09/2022, que passa a vigorar na forma do ANEXO I.

2.0 - REVOGAÇÃO

Fica revogada a portaria COC Nº 29/2014 de 11/09/2014, (SEI Nº 0974009).

3.0 - VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACERVOS

DA CASA DE OSWALDO CRUZ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Acervos (CPA), órgão colegiado de natureza consultiva instituído no âmbito da Casa de Oswaldo Cruz (COC), tem por finalidade assessorar essa unidade nas atribuições de incorporação e desincorporação de acervos culturais das ciências e da saúde sob sua responsabilidade, em conformidade com a Política de Preservação dos Acervos Científicos e Culturais da Fiocruz e com o Programa de Incorporação de Acervos da Casa de Oswaldo Cruz.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CPA, para a execução de sua finalidade:

I - analisar a incorporação de bens ao acervo histórico-cultural da COC em situações extraordinárias e elaborar pareceres, em consonância com a Política de Preservação e Gestão de Acervos Culturais das Ciências e da Saúde, de seu Programa de Incorporação de Acervos e com o estabelecido neste Regimento;

Parágrafo único. Consideram-se situações extraordinárias os casos de desacordo sobre incorporação de acervo, por parte da área de sua responsabilidade, das demais áreas responsáveis pela custódia de acervos ou por esta comissão.

II - analisar propostas relativas à desincorporação de acervos ou parte deles, oriundas de suas áreas de custódia, e elaborar parecer, em consonância com a Política de Preservação e Gestão de Acervos Culturais das Ciências e da Saúde, de seu Programa de Incorporação de Acervos e com o estabelecido neste Regimento;

III - acolher e analisar recursos relativos a decisões das áreas custodiadoras de acervos sobre incorporação ou desincorporação desses bens, e elaborar os respectivos pareceres;

IV - propor e analisar processos e procedimentos que promovam a atuação integrada das áreas custodiadoras de acervo, relativos à incorporação e desincorporação de acervos; e

V - propor periodicamente a revisão e alteração de seu Regimento Interno, bem como das linhas temáticas que orientam a composição dos acervos sob a responsabilidade da COC.

Art. 3º Por se tratar de comissão de caráter consultivo, as análises sobre incorporação e desincorporação de acervos, bem como sobre recursos relativos a decisões sobre os mesmos temas serão consolidadas na forma de parecer e submetidos à Direção da COC para apreciação do Conselho Deliberativo, após o que a CPA dará ciência à(s) área(s) da COC concernentes a matéria ou recurso em questão e demais interessados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º A CPA é composta por representantes designados pelo Conselho Deliberativo da COC compreendendo um coordenador, representantes de áreas custodiadoras de acervos e representantes de áreas de pesquisa e educação da COC, a saber:

- I - representante do acervo arquitetônico, urbanístico e arqueológico;
- II - representante do acervo arquivístico histórico;
- III - representante do acervo bibliográfico de caráter histórico, em história das ciências e da saúde;
- IV - representante do acervo bibliográfico, em educação e divulgação científica;
- V - representante do acervo museológico;
- VI – representante da área de conservação e preservação de acervos;
- VII - representante da pesquisa em história das ciências e da saúde;
- VIII - representante do Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde;
- IX - representante do Programa de Pós-graduação em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde; e
- X - representante do Programa de Pós-graduação em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sendo permitida a sua renovação por igual período.

Art. 6º Na ausência do membro da CPA por quatro reuniões consecutivas, ordinárias e extraordinárias, o coordenador solicitará ao Conselho Deliberativo da COC sua substituição por novo representante da respectiva área ou programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º Ao coordenador da CPA compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II – aprovar e assinar as atas das reuniões;
- III - receber e apreciar matérias e recursos dirigidos à CPA e encaminhá-los para análise da comissão, quando julgar pertinente;
- IV - convocar membros da comissão e convidar ou aprovar consultores *ad hoc* para realização de estudos ou emissão de laudos técnicos;
- V - designar, dentre os membros da comissão, os relatores de análises e pareceres acerca de matérias e recursos submetidos à comissão;
- VI - submeter à votação matérias e recursos a serem analisados nas reuniões da CPA e, quando necessário, intervir na ordem dos trabalhos ou suspendê-los; e
- VII - proferir voto de qualidade nas matérias submetidas à comissão, quando necessário.

Art. 8º Aos membros da CPA compete:

- I - comparecer às reuniões da comissão;
- II - apreciar e aprovar as atas de reunião;
- III - secretariar reuniões da comissão, por designação do coordenador;
- IV - debater e votar matérias e recursos submetidos à comissão;
- V - submeter ao coordenador matérias e recursos que considerem pertinentes ao âmbito da comissão;
- VI - realizar estudos e apresentar proposições que lhes são pertinentes ou que lhes tenham sido designados pelo coordenador;
- VII – encarregar-se da relatoria de análises ou pareceres de matérias e recursos no âmbito da Comissão, por designação do coordenador; e
- VIII – requerer ao coordenador o agendamento de reuniões extraordinárias da comissão, com a devida justificativa.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das reuniões

Art. 9º A CPA se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente e em caráter extraordinário por convocação do coordenador ou solicitação a ele por parte de membros da comissão ou requerentes, estes últimos em casos de recurso a análises ou pareceres da Comissão sobre incorporação ou desincorporação de acervos.

Parágrafo único. A requisição de reunião extraordinária por membros da comissão deverá ter a aquiescência prévia da maioria absoluta desse colegiado.

Art. 10. A pauta das reuniões será encaminhada, pelo coordenador, aos membros da Comissão com antecedência mínima de dez dias. Deve ser acompanhada por documentação que subsidie as discussões e análises sobre matérias ou recursos em pauta e prever necessariamente:

- I - abertura da reunião;
- II - leitura da pauta da reunião e informes; e
- III – leitura e aprovação de encaminhamentos e providências

Art. 11. A cada reunião o coordenador designará um dos membros para secretariá-la.

Art. 12. Serão elaboradas atas das reuniões, as quais serão enviadas aos membros a CPA para aprovação e posteriormente arquivadas na Direção da COC.

Art. 13. Em caso de eventual impedimento da presença do coordenador em reunião ordinária ou extraordinária, o mesmo designará como seu substituto um dos membros da comissão.

Art. 14. Consideram-se válidas as decisões ou pareceres aprovados em reuniões com a presença da maioria absoluta dos membros da comissão.

Art. 15. Em caso de empate na aprovação de decisões ou pareceres, o coordenador exercerá sua prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 16. Poderão participar das reuniões especialistas e consultores *ad hoc*, sem direito a voto, por convite do coordenador ou um dos membros e com aquiescência prévia da maioria absoluta da comissão.

Seção II

Das análises e pareceres sobre incorporação de acervos

Art. 17. As análises e os pareceres sobre consultas à CPA relativas à incorporação de acervos e conforme estabelecido no Art. 2º, Inciso I, deste Regimento, serão realizados em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com a presença da maioria absoluta dos membros da comissão.

Parágrafo único. É presença obrigatória nas reuniões sobre incorporação de acervos o(s) membro(s) representante(s) da(s) área(s) da COC a ser(em) incumbida(s) de sua preservação e acesso.

Art. 18. Cabe ao(s) membro(s) representante(s) da(s) área(s) demandantes atuar na interface com as mesmas, orientando-os durante todo o processo de submissão e parecer da consulta.

Art. 19. As análises e os pareceres sobre consultas à CPA relativas à incorporação de acervos serão realizados com base em um dossiê elaborado pela(s) área(s) demandante(s), em que deve constar:

I - relatório ou análise preliminar do acervo a ser incorporado contemplando informações sobre sua composição e estado geral de conservação;

II - parecer sobre a relevância histórica e científica do acervo; análise de riscos e custos para sua incorporação; e avaliação da capacidade das áreas responsáveis no que concerne a sua guarda, preservação e acesso; e

III - documentação complementar considerada relevante para a análise sobre a incorporação do acervo, tais como pareceres *ad hoc* e registros fotográficos.

Art. 20. Quando necessário, a(s) chefia(s) da(s) área(s) técnica(s) responsável(is) pelo acervo poderão encaminhar à CPA solicitação de laudo de especialista ou consultor *ad hoc*, acerca do acervo a ser incorporado.

Seção III

Das análises e pareceres sobre desincorporação de acervos ou parte deles

Art. 21. A desincorporação de acervos ou parte deles deverá ser necessariamente submetida à CPA, por suas áreas de custódia.

Art. 22. As análises e os pareceres sobre consultas à CPA relativas à desincorporação de acervos ou parte deles serão realizados em reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. É presença obrigatória nas reuniões sobre desincorporação de acervos ou parte deles o(s) membro(s) representante(s) da(s) área(s) da COC a ser(em) incumbida(s) de sua preservação e acesso.

Art. 23. Caberá ao(s) membro(s) representante(s) da(s) área(s) custodiadora(s) do acervo atuar(em) na interface com a(s) mesma(s), orientando-a(s) durante todo o processo de submissão de análise e parecer da consulta à CPA, relativa à desincorporação do acervo ou parte dele.

Art. 24. As análises e pareceres sobre consultas à CPA relativas à desincorporação de acervos serão realizadas com base em um dossiê elaborado pela(s) área(s) demandante(s), em que deve constar:

I - relatório contemplando as características do acervo ou parte dele e as razões alegadas para sua desincorporação;

II - documentação complementar considerada relevante para a análise sobre a desincorporação, tais como pareceres *ad hoc* e registros fotográficos do acervo.

Art. 25. Quando necessário, a(s) chefia(s) da(s) área(s) custodiadora(s) do acervo poderá(ão) encaminhar à CPA solicitação de laudo de especialista ou consultor *ad hoc*, acerca do acervo a ser desincorporado.

Seção IV

Das análises e pareceres sobre recursos

Art. 26. Os recursos relativos a decisões sobre incorporação ou desincorporação de acervos ou parte deles deverão ser encaminhados à CPA pelo(s) requerente(s), na forma de uma exposição de motivos que justifique a contestação.

Art. 27. A análise de recursos a decisões sobre incorporação ou desincorporação de acervos ou parte deles será realizada em reuniões extraordinárias da CPA, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e consolidada na forma de parecer, a ser reunido à exposição de motivos do requerente e encaminhado para a Direção da COC, conforme Capítulo II, Art. 3º.

Parágrafo único. É presença obrigatória, nas reuniões de análise de recursos, o(s) membro(s) representante(s) da(s) área(s) da COC incumbida(s) da preservação e acesso do objeto do recurso.

Art. 28. O(s) requerente(s) deverá(ão) ter acesso ao parecer relativo ao recurso por ele(s) pleiteado(s).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela CPA.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE ARAUJO PINHEIRO, Diretor(a) da Casa de Oswaldo Cruz**, em 08/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2207343** e o código CRC **0DCCE97C**.